



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

---

### **1 - PREÂMBULO**

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.963/0001-79, através do Sr. LEANDRO SILVA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, torna público a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**, para o **CRENCIAMENTO Nº 001/2021**, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

**1.1- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues, hermeticamente fechados, na Sede da Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, Itabirito/MG, CEP 35.450-228, a partir do dia 07/06/2021 às 14:00horas.**

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 11 de 19 de janeiro de 2021.

#### **1.2 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de carta para credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

**Anexo V** – Modelo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

**Anexo VII** – Minuta do contrato

---

### **2 - DO OBJETO**

---

2.1- O objeto do presente chamamento é o **credenciamento de pessoa física ou jurídica para elaboração de laudos de avaliação mercadológica de bens imóveis para locação, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

---

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

---

3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito, à Comissão, pelo email [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br), ou protocolizados na Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, de 12:00h às



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

18:00h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br) ou protocolizada na Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, no horário de 12:00h às 18:00h, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou enviadas para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos da Sede, e que, por isso, não sejam conhecidas ou entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

**3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.**

---

## **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1- PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Itabirito e poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações e Contratos ou solicitado através do e-mail: [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br) ou ainda através do site: [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **4.3- É vedada a participação:**

4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Câmara;

4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

## **5 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

---

5.1- A Proposta de preços e a Documentação de Habilitação, exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

### **ENVELOPE I:**

**ENVELOPE Nº 01**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO ou NOME, CPF, ENDEREÇO

### **ENVELOPE II:**

**ENVELOPE Nº 02**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO ou NOME, CPF, ENDEREÇO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

5.2- Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos para habilitação poderão ser encaminhados, via correio, ou entregues pessoalmente, no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itabirito-MG, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, bairro Praia, a partir da data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.3- A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da sede da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem à Câmara.

5.4- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

---

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

---

6.1- Os interessados deverão apresentar o envelope 01 - “Documentos de Habilitação”, hermeticamente fechado, **contendo todos os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data de sua apresentação:**

### **6.1.1- SE PESSOA JURÍDICA**

**6.1.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;**

**6.1.1.2- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;**

**6.1.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;**

**6.1.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;**

**6.1.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;**

**6.1.1.6- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;**

**6.1.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

6.1.1.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo VI).

6.1.1.9- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, devidamente registrado, no caso de Empresa Individual.

6.1.1.10- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.1.11- Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados, no caso de sociedades por ações.

6.1.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, devidamente registrados, no caso de sociedades civis.

6.1.1.13- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.1.1.14- Comprovante de Registro junto ao CRECI ou COFECI.

## **6.1.2- SE PESSOA FÍSICA**

6.1.2.1- Cédula de Identidade;

6.1.2.2- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

6.1.2.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

6.1.2.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

6.1.2.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

6.1.2.6- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

6.1.2.7- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo VI);

6.1.2.8- Comprovante de Registro junto ao CRECI ou COFECI.

6.2- Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

6.2.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

**6.4- Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua emissão.**

6.5- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão junto aos *sítes* correspondentes.

6.6- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.7- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

6.8- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

6.9- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.

**6.10- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.**

**6.11- As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, sob pena de inabilitação.**

---

## **7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

---

7.1- A Comissão Permanente de Licitação nesta fase, procederá à abertura dos envelopes de Habilitação e analisará os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

7.1.1.2- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da habilitação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

7.1.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes, se desejarem.

7.1.3- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título impossibilitará o credenciamento da empresa interessada e conseqüentemente a abertura do envelope "Proposta de Preços" respectivo, salvo disposição contrária de lei.

7.1.4- Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.4.1- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na inabilitação da empresa.

7.1.5- Ocorrendo a hipótese contida no item 7.1.4, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária, ocasião em que a CPL definirá e comunicará aos demais licitantes.

7.2- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações.

7.4- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7.5- Na sessão de abertura dos envelopes de Documentação poderão ser abertos os envelopes de Proposta, se, presentes os prepostos de todas os participantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.6- A EMPRESA QUE SE FIZER REPRESENTAR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO CREDENCIANDO SEU(SUA) REPRESENTANTE PARA TAL FIM.

7.6.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:

- UM SÓCIO OU DIRETORIA, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- UM REPRESENTANTE, munido de procuração (modelo – ANEXO III), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, da empresa que representa.

7.7- Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso e recorrer.

---

## **8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02**

---

8.1- No Envelope 02: “Proposta de Preços” deverá constar apenas uma proposta, devidamente preenchida, datada e assinada, contendo as especificações conforme o anexo II deste edital, em que conste:

8.1.1- A razão social, CNPJ ou nome completo e CPF, além de endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo representante legal ou mandatário devidamente constituído;

8.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3 - Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, **utilizando até duas casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**8.1.3.1- Os preços ofertados deverão obedecer os constantes dos anexos I e II.**

8.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia do recebimento dos envelopes.

**8.4- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**8.5- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.**

---

## **9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

---

9.1- Para o julgamento das propostas levar-se-á em conta como fator determinante as que estiverem em conformidade com o proposto nos anexos I e II deste edital, e desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

9.2- Será desconsiderada a proposta que:

9.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2- Esteja divergente dos valores constantes dos anexos I e II;

9.2.3- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

9.2.4- Não se referir à integralidade do objeto.

9.3- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.4- Para verificação julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.5- A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

---

## **10 - DOS RECURSOS**

---

10.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br) ou protocolizada na Câmara Municipal de Itabirito, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente: de 12:00 hs às 18:00 hs, sob pena de não acolhimento.

10.2.1- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

10.2.3- A Câmara não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou enviados para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos da Sede da Câmara, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

10.3- Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art.109 da Lei nº 8.666/93.

10.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.6- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

---

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

11.1- O presente certame não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itabirito revogá-lo no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

11.2 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3- É facultado à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.3.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

11.4- De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.

11.5- A abertura das Propostas das Pessoas Jurídico-Físicas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

11.6- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

11.7- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

11.8- Os envelopes não abertos ficarão sob a guarda da Comissão, e deverão ser retirados pelas respectivas Pessoas Jurídico-Físicas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações.

11.9- A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara. Até a assinatura do Contrato poderá a Pessoa Jurídico-Física ser excluída do processo, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento deste processo, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.10- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios do formalismo moderado, da isonomia e do interesse público.

11.11- Se houver indícios de atos de má-fé, a Câmara de Itabirito comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

11.12- Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela CPL, mediante registro em ata ou documento equivalente, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, respeitando ainda a finalidade e a segurança da contratação.

11.13- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito/MG, 24 de maio de 2021.

**LEANDRO SILVA MARQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**1- OBJETO: credenciamento de pessoa física ou jurídica para elaboração de laudos de avaliação mercadológica de bens imóveis para locação, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito.**

#### **1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:**

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO
01	04	UNID	<p>LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE BEM IMÓVEL</p> <p>Realizar a avaliação mercadológica com a finalidade de determinar o valor de mercado de imóveis para locação ou renovação de locação, com base nas normas vigentes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O laudo deverá ser elaborado por profissional avaliador de imóvel regularmente registrado e habilitado no CRECI ou COFECI;</li><li>- As avaliações deverão seguir o padrão das Normas Brasileiras – NBR aplicáveis;</li><li>- O Laudo de Avaliação deverá conter os seguintes requisitos mínimos:<ul style="list-style-type: none"><li>a) identificação da pessoa jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;</li><li>b) objetivo da avaliação;</li><li>c) identificação e caracterização do bem avaliado, indicando matrícula ou registro atualizado;</li><li>d) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;</li><li>e) especificação da avaliação;</li><li>f) resultado da avaliação e sua data de referência;</li><li>g) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;</li><li>h) local e data do laudo;</li><li>i) caracterização do imóvel a identificação de seu proprietário;</li><li>j) descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver;</li><li>k) <i>relatório fotográfico</i>.</li></ul></li></ul> <p>A avaliação de bens, para determinação do valor de mercado, deve conter os seguintes requisitos mínimos,</p>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

			conforme determina o COFECI.
--	--	--	------------------------------

## **2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

A Câmara Municipal de Itabirito não possui prédio próprio, estando sua sede instalada em espaço cedido pelo Município, sendo que tal espaço não comporta ampliações ou readequações, estando com sua capacidade esgotada, motivo pelo qual foram necessárias locações de imóveis. Atualmente, a Câmara tem firmado três contratos de locação de imóvel, sendo arquivo da Câmara; setor de RH e gabinetes dos vereadores.

Desta forma, para atendimento ao disposto na lei nº 8.666/93, para a locação de imóveis pela administração, dentre outros requisitos, deve haver a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim, não possuindo a Câmara pessoal devidamente habilitado para realização de avaliação mercadológica de imóvel, necessária se faz a contratação em tela.

Tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, justifica-se o presente processo, visando o credenciamento de tantos quantos estiverem interessados em participar do mesmo.

## **3- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

***Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.***

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Nesse sentido, dispõe as Cortes de Contas:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Registre-se que a admissão de consórcios em uma licitação é uma possibilidade oferecida pela lei ao administrador público. (...) Com essas considerações iniciais, esta Unidade Técnica entende que a previsão da participação de empresas em consórcio no edital de licitação está no âmbito do poder discricionário do administrador público, conforme se depreende do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93. (...) O fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. (Denúncia n. 898328 TCEMG)

A admissão de consórcios em uma licitação é uma possibilidade oferecida pela lei ao administrador público. A previsão da participação de empresas em consórcio no edital de licitação está no âmbito do poder discricionário do administrador público, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público, conforme se depreende do caput do art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993. (Denúncia 837871)

No mesmo sentido, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” E conclui: “Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.” (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O processo em referência tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para elaboração de laudos de avaliação mercadológica de bens imóveis para locação, objeto este sem complexidade e de pequeno vulto. Assim, considerando que existem no mercado vários profissionais e imobiliárias capazes de atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, não se justifica a formação de consórcio.

#### **4- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

O contrato terá vigência até 31/12/2021.

A distribuição dos serviços será feita através da ordem de classificação por meio de ordem cronológica, com base na data de entrega dos envelopes (dia e horário), para



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

os prestadores que o fizerem no prazo estabelecido pela sessão de abertura do credenciamento, desde que atendam o presente processo de credenciamento e comprovem satisfatoriamente os requisitos constantes do Edital.

Os prestadores de serviço que entregarem seus envelopes, e estiverem aptos, serão acrescidos à ordem de classificação inicial, na última colocação.

Caso o prestador de serviços recuse o serviço, será chamado o próximo na ordem classificatória.

O prestador de serviços que recusar o serviço somente será chamado novamente, quando a chamada retornar à sua posição na ordem de classificação.

A ordem de classificação da abertura do credenciamento deverá ser obedecida no momento da formalização do contrato.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo para a entrega de cada laudo solicitado deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data de recebimento da ordem de serviço.

**ORDEM DE SERVIÇO:** Deverá constar na ordem de serviço emitida pela Câmara: endereço completo do imóvel, finalidade do laudo e valor do aluguel anterior, em caso de solicitação de prorrogação contratual.

**LOCAL DE ENTREGA:** O laudo e toda documentação pertinente deverá ser entregue em 2 (duas) vias originais em cores, assinadas pelo responsável técnico, na Câmara Municipal de Itabirito.

Os laudos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento provisório. Nesse período o laudo estará condicionado à conferência pelo fiscal do contrato, que irá avaliar se o documento entregue está de acordo com todas as especificações exigidas em contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso os laudos entregues pelos credenciados apresentem irregularidades, ou estejam fora dos padrões determinados em contrato, a Câmara solicitará a sua regularização, que deverá ser atendida pela contratada em até 03 (três) dias corridos sem ônus para a contratante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado acima, à custa da CONTRATADA.

A contratada deverá atentar para que todos os serviços elaborados estejam consoantes com os critérios técnicos, em especial aqueles para cálculos das avaliações, das normas em vigor da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser empregada a maior precisão possível de forma tal a alcançar



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

o grau de fundamentação e precisão, utilizando metodologia científica com inferência estatística, exceto, em caso plenamente justificado e demonstrado a impossibilidade de aplicação.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

## **5- FORMA DE PAGAMENTO:**

A remuneração do serviço prestado terá como parâmetro os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 13668/2021, onde:

- O valor a ser pago por avaliação de imóveis para fins de locação e vistoria será correspondente a 25% da UPFI<sup>1</sup>.

Sendo assim, o valor total a ser pago para laudos com fins de locação e vistoria, será de **R\$ 338,32 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/RPA, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

---

<sup>1</sup> O valor atual da Unidade Padrão Fiscal de Itabirito, conforme Decreto nº 13532, de 15 de dezembro de 2020, fica reajustada em:

- R\$ 1.353,29 (um mil e trezentos e cinqüenta e três reais e vinte e nove centavos) a Unidade Padrão Fiscal de Itabirito;

- R\$ 1.290,16 (um mil e duzentos e noventa reais e dezesseis centavos) a base de cálculo do ISS para Pessoa Física.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/RPA deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preços e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/RPA emitidas com outro CNPJ/CPF.

A nota fiscal/RPA deverá constar de forma pormenorizada o descritivo dos serviços prestados.

Para qualquer alteração nos dados do contratado, este deverá comunicar à Contratante por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios de alteração, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal/RPA.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal/RPA cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista, trabalhista e CRF-FGTS.

Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou RPA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**6- VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO:** R\$1.353,28 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

A remuneração do serviço prestado terá como parâmetro os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 13668/2021, onde:

- O valor a ser pago por avaliação de imóveis para fins de locação e vistoria será correspondente a 25% da UPFI<sup>2</sup>.

Sendo assim, o valor total a ser pago para laudos com fins de locação e vistoria, será de **R\$ 338,32 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

---

<sup>2</sup> O valor atual da Unidade Padrão Fiscal de Itabirito, conforme Decreto nº 13532, de 15 de dezembro de 2020, fica reajustada em:

- R\$ 1.353,29 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) a Unidade Padrão Fiscal de Itabirito;

- R\$ 1.290,16 (um mil e duzentos e noventa reais e dezesseis centavos) a base de cálculo do ISS para Pessoa Física.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para o objeto da presente contratação possuem dotação orçamentária própria conforme abaixo:

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Ficha 12

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 13

## **8- FISCALIZAÇÃO:**

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **9- DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **10- DAS SANÇÕES:**

Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **11- DO DESCREDENCIAMENTO**

Será motivo de descredenciamento, quando:

- O credenciado que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- O credenciado que incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;
- O credenciado que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;
- Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**OBJETO: credenciamento de pessoa física ou jurídica para elaboração de laudos de avaliação mercadológica de bens imóveis para locação, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito.**

**Data de apresentação da proposta: 07/06/2021**

ITEM	VALOR UNIT.	SERVIÇO
01	R\$338,32	<p>LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE BEM IMÓVEL</p> <p>Realizar a avaliação mercadológica com a finalidade de determinar o valor de mercado de imóveis para locação ou renovação de locação, com base nas normas vigentes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O laudo deverá ser elaborado por profissional avaliador de imóvel regularmente registrado e habilitado no CRECI ou COFECI;</li><li>- As avaliações deverão seguir o padrão das Normas Brasileiras – NBR aplicáveis;</li><li>- O Laudo de Avaliação deverá conter os seguintes requisitos mínimos:<ul style="list-style-type: none"><li>a) identificação da pessoa jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;</li><li>b) objetivo da avaliação;</li><li>c) identificação e caracterização do bem avaliado, indicando matrícula ou registro atualizado;</li><li>d) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;</li><li>e) especificação da avaliação;</li><li>f) resultado da avaliação e sua data de referência;</li><li>g) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;</li><li>h) local e data do laudo;</li><li>i) caracterização do imóvel a identificação de seu proprietário;</li><li>j) descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver;</li><li>k) <i>relatório fotográfico</i>.</li></ul></li></ul> <p>A avaliação de bens, para determinação do valor de mercado, deve conter os seguintes requisitos mínimos, conforme determina o COFECI.</p>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que a Câmara pagará pelos serviços acima descritos, a importância acima estabelecida.

-Identificação da proponente, CNPJ/CPF, endereço, email e telefone:

-Dados Bancários:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal  
**Nº REGISTRO CRECI/COFECI**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la na sessão pública do **Credenciamento nº 001/2021**, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO(A) PREGOEIRO(A), NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

A empresa/PF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e identificação do Representante Legal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **ANEXO VII**

### **MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador LEANDRO SILVA MARQUES, portador da CI nº MG-13.951.464 - SSP/MG e do CPF nº 081.113.746-58, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 071/2021, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto o **credenciamento de pessoa física ou jurídica para elaboração de laudos de avaliação mercadológica de bens imóveis para locação, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A distribuição dos serviços será feita através da ordem de classificação por meio de ordem cronológica, com base na data de entrega dos envelopes (dia e horário), para os prestadores que o fizerem no prazo estabelecido pela sessão de abertura do credenciamento, desde que atendam o presente processo de credenciamento e comprovem satisfatoriamente os requisitos constantes do Edital.

Os prestadores de serviço que entregarem seus envelopes, e estiverem aptos, serão acrescidos à ordem de classificação inicial, na última colocação.

Caso o prestador de serviços recuse o serviço, será chamado o próximo na ordem classificatória.

O prestador de serviços que recusar o serviço somente será chamado novamente, quando a chamada retornar à sua posição na ordem de classificação.

A ordem de classificação da abertura do credenciamento deverá ser obedecida no momento da formalização do contrato.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo para a entrega de cada laudo solicitado deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data de recebimento da ordem de serviço.

**ORDEM DE SERVIÇO:** Deverá constar na ordem de serviço emitida pela Câmara: endereço completo do imóvel, finalidade do laudo e valor do aluguel anterior, em caso de solicitação de prorrogação contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

LOCAL DE ENTREGA: O laudo e toda documentação pertinente deverá ser entregue em 2 (duas) vias originais em cores, assinadas pelo responsável técnico, na Câmara Municipal de Itabirito.

Os laudos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento provisório. Nesse período o laudo estará condicionado à conferência pelo fiscal do contrato, que irá avaliar se o documento entregue está de acordo com todas as especificações exigidas em contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso os laudos entregues pelos credenciados apresentem irregularidades, ou estejam fora dos padrões determinados em contrato, a Câmara solicitará a sua regularização, que deverá ser atendida pela contratada em até 03 (três) dias corridos sem ônus para a contratante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado acima, à custa da CONTRATADA.

A contratada deverá atentar para que todos os serviços elaborados estejam consoantes com os critérios técnicos, em especial aqueles para cálculos das avaliações, das normas em vigor da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser empregada a maior precisão possível de forma tal a alcançar o grau de fundamentação e precisão, utilizando metodologia científica com inferência estatística, exceto, em caso plenamente justificado e demonstrado a impossibilidade de aplicação.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2- DA CONTRATANTE:**

Acompanhar e supervisionar a execução do serviço pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A remuneração do serviço prestado terá como parâmetro os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 13668/2021, onde:

- O valor a ser pago por avaliação de imóveis para fins de locação e vistoria será correspondente a 25% da UPFI<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> O valor atual da Unidade Padrão Fiscal de Itabirito, conforme Decreto nº 13532, de 15 de dezembro de 2020, fica reajustada em:

- R\$ 1.353,29 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) a Unidade Padrão Fiscal de Itabirito;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Sendo assim, o valor total a ser pago para laudos com fins de locação e vistoria, será de **R\$ 338,32 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/RPA, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/RPA deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preços e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/RPA emitidas com outro CNPJ/CPF.

4.5- A nota fiscal/RPA deverá constar de forma pormenorizada o descritivo dos serviços prestados.

4.6- Para qualquer alteração nos dados do contratado, este deverá comunicar à Contratante por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios de alteração, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal/RPA.

4.7- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal/RPA cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista, trabalhista e CRF-FGTS.

4.8- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou RPA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.9- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- Os recursos para o objeto da presente licitação possuem dotação orçamentária própria conforme abaixo:

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Ficha 12

---

- R\$ 1.290,16 (um mil e duzentos e noventa reais e dezesseis centavos) a base de cálculo do ISS para Pessoa Física.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal  
3.3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Ficha 13

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1- Será motivo de descredenciamento, quando:

- O credenciado que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- O credenciado que incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;
- O credenciado que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;
- Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

9.2- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

9.3- Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

10.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

10.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

10.4-É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

10.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 071/2021, Credenciamento nº 001/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
LEANDRO SILVA MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito  
Contratante



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Contratada

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF: